

ORDEM DOS ADVOGADOS DA PARAÍBA-SEÇÃO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA
REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR
PROCESSO Nº 15.0000.2015.004584-4 (004/20016)
REPRESENTANTE: ISABEL MONTES FARIAS
REPRESENTADO: C. L. S. – OAB/PB 3.149
RELATOR: STANLEY MARX DONATO TENÓRIO

REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR.
REPRESENTAÇÃO RETENÇÃO DE VALOR
EXORBITANTE AO PERCENTUAL
ESTIPULADO PELO CÓDIGO DE PROCESSO
CÍVIL PARA HONORÁRIOS
ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.
FATOS ENCARTADOS EM OPERAÇÃO
POLICIAL. PROCEDÊNCIA DA
REPRESENTAÇÃO. CONDUTA SUBSUMIDA
AO DISPOSTO NO ART. 34, XX, XXI E XXV.
SANÇÕES. SUSPENSÃO. MANTENÇA DESTA
ATÉ A DEVOLUÇÃO CORRIGIDA DO
VALOR EXORBITANTE. MULTA.
ATENUANTE. INCIDÊNCIA. INTELIGÊNCIA
DO ART. 37 E 40 DO EOAB.

ACÓRDÃO Nº 016/2017

O Tribunal de Ética e Disciplina da Seccional Paraíba decidiu, por maioria, nos termos do voto do Relator, presentes, na sessão em 07/04/2017, os Conselheiros Paulo Cristóvão Alves Freire (Presidente), José Lacerda Brasileiro (Vice-Presidente), Stanley Marx Donato Tenório (Relator), Ricardo José Costa Souza Barros (Secretário), Carlos Neves Dantas Freire, José Walter Lins de Albuquerque, Wellington Marques, Marcos Antonio Chaves Neto, Antônio José Araújo de Carvalho, Antônio de Pádua Pereira Melo Júnior, José Augusto Meireles, Guilherme Almeida de Moura e Edith Christina Medeiros Freire, todos compondo o quórum de instalação. Divergiram, no sentido de

não concordar com a permanência da suspensão enquanto não for devolvido o valor, os Conselheiros José Lacerda Brasileiro, José Walter Lins de Albuquerque e José Augusto Meireles. O quórum de julgamento não foi composto pelos Conselheiros Carlos Neves Dantas Freire e Antonio de Pádua Pereira de Melo Júnior, que se consideraram impedidos.
